



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0365/2024

Altera a Lei nº 17.928, de 2020, que "Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina.", para assegurar a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Neodi Saretta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Mário Motta, que pretende "alterar a Lei nº 17.928, de 2020, que "Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina.", para assegurar a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências".

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo parte da justificativa do autor, anexa à pág. 2 do ev. 1 dos autos:

[...]

O Pós-operatório da mastectomia é marcado pela limitação de movimentos nos braços e o encurtamento da musculatura. Neste tratamento, a fisioterapia é essencial para reabilitação, resultando em ganhos de movimentação e prevenção de aderências e disfunções.

A fisioterapia no pós-operatório evita complicações, ou, em casos tardios, possibilita a recuperação da função do membro afetado. O profissional fisioterapeuta também auxilia no tratamento por meio de orientações, como quanto ao posicionamento do membro, maneira correta de realizar as atividades, e a promoção de saúde.

A intervenção fisioterapêutica deve ser iniciada precocemente, para evitar complicações relacionadas à amplitude de movimento da articulação do ombro quando comparados com o membro contralateral, assim como déficit de força muscular.

O direito previsto neste PL se aplica a todas as mulheres submetidas a cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, garantindo a fisioterapia de reabilitação que será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 12 de agosto de 2024 e encaminhada em ato contínuo à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator, deputado Fabiano da Luz.

O relator inicialmente postou diligência externa à Secretaria de Estado da Saúde e em momento posterior declinou do diligenciamento, emitindo relatório e voto pela admissibilidade da proposição, sendo aprovado por unanimidade do Colegiado.

Do exame da matéria pela Comissão de Finanças e Tributação resultou o parecer favorável, considerando aprovação pelos deputados-membros do relatório e voto do relator designado, deputado Antídio Lunelli.

Em segunda, sendo distribuída à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, novamente designado relator o deputado Antídio Lunelli, este exarou relatório e voto pela aprovação, aprovado por unanimidade dos votos do Colegiado.

Nesta Comissão de Saúde, usando das prerrogativas regimentais, avocamos a presente matéria.

É o relatório.

II - VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei sob a perspectiva da Comissão de Saúde, orientando-me pelos artigos 79 e 144, III, do Regimento Interno da Alesc, verifico que a proposta apresenta inegável relevância para a ampliação e aprimoramento das políticas públicas de saúde no Estado.

A inclusão da fisioterapia de reabilitação como direito às mulheres que passaram pelo procedimento cirúrgico de mastectomia na Lei estadual que institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer reflete uma abordagem sensível às necessidades específicas desse público, promovendo não apenas a recuperação física, mas também uma melhor qualidade de vida, estando plenamente alinhada aos princípios constitucionais de proteção à saúde.

Quanto ao atendimento prioritário, principal objeção levantada na Comissão de Constituição e Justiça, entendo que o conceito deve ser compreendido à luz do art. 4º da Lei Federal n. 14.238/2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer e fixa a prioridade como um direito fundamental da pessoa com câncer, observados os parâmetros regulamentares especificados.

Ademais, entendo que o projeto de lei em tela atende ao interesse público quando examinado dentro dos pressupostos regimentais de competência desta Comissão, porquanto preza pelo atendimento integral e especializado, visando promoção, proteção e recuperação das pacientes que enfrentam esta triste condição.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 79, do Regimento Interno da Alesc, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0365/2024**, nesta Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 11/12/2024

Deputado **NEODI SARETTA**
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
11/12/2024, às 13:39.
